



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS**, por meio do **Setor de Licitações e Contratos**, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Justificativa para a forma presencial: A presente licitação será realizada na forma presencial, com fundamento no artigo 17, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite essa forma de realização em municípios com população inferior a 20.000 habitantes. Além disso, adota-se esta forma excepcionalmente, considerando a complexidade técnica do objeto contratual, que exige maior interação entre os licitantes e a Administração, favorecendo o esclarecimento de dúvidas, a análise detalhada das propostas e a promoção da transparência do certame.

A realização presencial proporcionará melhores condições para avaliação técnica e financeira das propostas, permitindo questionamentos diretos e imediatos, o que contribui para a seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, conforme dispõe o art. 17, § 6º, da mesma Lei, assegurando a publicidade, transparência e possibilidade de controle social do processo licitatório.

Data da sessão: 03/12/2025

Horário: 08h00min – Horário Mato Grosso do Sul – MS

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, localizada na Avenida Nelito Câmara, nº 130, CEP 79.745-045, Novo Horizonte do Sul - MS.

Critério de Julgamento: MAIOR DESCONTO LINEAR

Modo de disputa: ABERTO

Regime de Empreitada: unitário

Tratamento Favorecido ME/EPP/Equiparadas: SIM

Agente de Contratação: Giovane Martins dos Santos

Código de Registro TCE: 9A1D312CE705D7FEDE2B853766F79F4D5D0C548E

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação da orla marginal à Rodovia MS-475, destinadas a atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Convênio nº 502/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

1.1.1 O critério de julgamento adotado será o de MAIOR DESCONTO LINEAR, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

1.3. O desconto linear ofertado pelos licitantes incidirá sobre todos os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária de Referência da Administração, que integra o Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

08.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: REVITALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO

FONTE DE RECURSO: 500

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

08.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: REVITALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PAISAGISMO DO MUNICÍPIO

FONTE DE RECURSO: 701

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

2.2. Dotações que vierem a ser substituídas no exercício seguinte.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

3.1. Poderão participar desta concorrência os interessados que atenderem a todas as condições exigidas para habilitação neste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados perante o Agente de Contratação/Comissão de Contratação no início da sessão pública.

3.2. O credenciamento será feito no local, data e horário indicados para a sessão pública, mediante a apresentação de documento de identidade e de documento que comprove os poderes para formular propostas e praticar os demais atos em nome da licitante.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos praticados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.7.2. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.3. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.10.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.7.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.12. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.13. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.7.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.15. empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.9. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

e a empresa a que se referem os itens 3.7.5 e 3.7.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12. O disposto nos itens 3.7.5 e 3.7.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13. A vedação de que trata o item 3.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso e o valor estimado é **R\$ 595.219,15** (quinhentos e noventa e cinco mil duzentos e dezenove reais e quinze centavos).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **antecederá** as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local estabelecidos para a sessão pública, os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, devidamente fechados e indevassáveis, endereçados ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, com a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

NOME DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL - MS

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

NOME DA LICITANTE:

CNPJ DA LICITANTE:

5.3. O licitante deverá apresentar, juntamente com o envelope de habilitação, a declaração (modelo ANEXO III), que:

5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5 Que não possui sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá apresentar a declaração **(modelo ANEXO II) junto aos documentos de credenciamento** no início da sessão pública, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações;

5.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente apresentados, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e das propostas pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública, habilitação e fase de lances.

5.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações durante a sessão pública presencial e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de questionamentos ou comunicações emitidas pela Administração durante a sessão.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DA GARANTIA DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá apresentar sua proposta endereçada ao Município de Novo Horizonte do Sul/MS em timbrado da empresa contendo a razão social, CNPJ, endereço completo, CEP, telefone e e-mail do Licitante, bem como o número da conta corrente, número do banco, número e nome da agência pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados na hipótese de sagrar-se vencedor desta concorrência licitação, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do seguinte campo:

6.1.1. Preço em valor numérico e por extenso;

6.1.2. Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua apresentação;

6.1.3. Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro;

6.1.4. Estimativa de Composição de BDI (encargos);

6.1.5. Composições unitárias;

6.1.6. Percentual de desconto linear ofertado sobre a Planilha Orçamentária de Referência da Administração.

6.2. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO:

NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO;

QUALIFICAÇÃO (EX; Engenheiro Civil) E NÚMERO DO CREA LEGÍVEL.

6.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.2.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

6.2.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.2.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.2.9. Considerando que o critério de julgamento já é o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no edital.

6.2.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.3. GARANTIA DA PROPOSTA:

6.3.1. Será exigido a todos os licitantes interessados, no momento do credenciamento na sessão pública, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de habilitação.

6.3.1.1. A garantia de proposta será de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

6.3.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

6.3.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

6.3.4. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.5. Se o licitante optar em fazer o recolhimento em **dinheiro**, deverá efetuar junto ao Banco Sicredi 748, Agência nº 0903-2, Conta Corrente nº 717-9, Município de Novo Horizonte do Sul, CNPJ 37.226.644/0001-02;

6.3.6. Se o licitante optar em **títulos da dívida pública**, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

6.3.7. Se o licitante optar pelo **seguro-garantia**, o documento deverá contemplar as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento;

6.3.8. Se o licitante optar por carta de **fiança bancária**, a mesma deverá ser expedida por banco ou instituição financeira, devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

6.3.9. Se o licitante optar por **título de capitalização**, este deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.3.10. A não apresentação da garantia de proposta no momento do credenciamento implicará a inabilitação do licitante.

6.3.11. A garantia de proposta deverá ter validade não inferior ao prazo de validade da proposta, sendo de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Após o credenciamento dos representantes das licitantes, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação procederá à abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação de todos os licitantes.

7.3. Serão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências de habilitação estabelecidas neste edital.

7.4. Os licitantes inabilitados serão excluídos do certame, sendo seus envelopes de Proposta de Preços devolvidos lacrados.

7.5. Após a fase de habilitação, proceder-se-á à abertura dos envelopes de Proposta de Preços apenas dos licitantes habilitados.

7.6. As propostas serão analisadas e classificadas em ordem crescente de valor (ou decrescente de desconto). As propostas que não atenderem às especificações do edital serão desclassificadas.

7.7. Classificadas as propostas, iniciar-se-á a fase de lances verbais e sucessivos, a partir da proposta de maior valor (ou menor desconto), até a proclamação do vencedor.

7.8. O lance deverá ser ofertado por percentual de desconto no valor linear.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

7.12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta escrita.

7.13. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.14. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.15. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, em ato contínuo.

7.16. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.17. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.6. empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.20.7. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.8. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos abaixo relacionados, e se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

a) O orçamento detalhado, com preços unitários e totais de material e mão de obra, expressos em reais, assinado por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, considerando Modelo de Planilha Orçamentária.

b) O cronograma físico-financeiro, dividido em parcelas mensais bem definidas (mesmas parcelas que o cronograma da Administração), devendo espelhar relação de compatibilidade entre a execução física e a execução financeira, igualmente firmado por responsável técnico legalmente habilitado e por representante legal da empresa, considerando o Modelo de Cronograma físico-financeiro.

c) A composição detalhada do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) referente à proposta.

7.25. As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no ANEXO II da Lei Complementar nº 123/2006, bem como deverão observar para que a Composição dos Encargos Sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe a legislação.

7.26. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de habilitação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta nos cadastros quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentar desconformidade com exigências do ato convocatório;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.8.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

8.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.9.3.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.9.3.2. Será considerado como conceito sobre o item anterior, a garantia adicional em 100% (cem por cento) o valor da diferença entre a proposta da empresa vencedora e 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração.

8.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.11.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no ato do certame, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.11.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.14. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de irregularidades, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes.

8.15. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para apresentação de documento complementar, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação no ato do certame, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16. Considerando a natureza ou grau de complexidade para obtenção do documento, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. O Agente de Contratação poderá realizar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.20. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Conforme estabelecido a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances, sendo exigida a apresentação dos documentos de habilitação de todos os licitantes no início da sessão pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.6. Não haverá possibilidade de as empresas concorrerem em consórcio;

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.9. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.10.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.11. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.12. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.12.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.13. A habilitação será verificada pelo Agente de Contratação nos documentos abrangidos neste Edital e seus anexos.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9.15. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.16. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.16.1. Considerando que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão apresentar simultaneamente os envelopes com os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme descrito neste Edital.

9.16.1.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16.1.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.17. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, de acordo com o que for estabelecido no certame pelo Agente de Contratação, para:

9.18.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.18.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.18.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.18.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.19. Findo o prazo assinalado sem a apresentação da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.23. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.24. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.25. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.26. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.27. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.28. Os licitantes deverão apresentar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.29.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.29.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.29.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.29.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.29.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.29.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.29.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.29.8. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.29.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.29.10. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.29.11. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.29.12. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ao qual participará;

9.29.13. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (ISS), através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.29.14. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.29.15. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.29.16. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante);
e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.29.17. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

9.29.18. A escolha de utilizar o patrimônio líquido mínimo em vez do capital social mínimo na comprovação do balanço de uma empresa pode ser justificada por diversas razões, dependendo das necessidades específicas da empresa e do contexto em que ela opera. Aqui estão algumas justificativas para essa escolha:

a) Reflete a Realidade Financeira da Empresa: O patrimônio líquido representa a diferença entre os ativos e passivos da empresa, refletindo sua verdadeira situação financeira. Ao estabelecer um patrimônio líquido mínimo, a empresa está garantindo que possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações e continuar operando de forma saudável, levando em consideração não apenas o capital social inicial, mas também todos os ganhos, perdas e investimentos ao longo do tempo;

b) Flexibilidade Financeira: O patrimônio líquido pode ser aumentado não apenas através da injeção de capital social, mas também por meio de lucros retidos, valorização de ativos, redução de passivos e outras operações financeiras. Isso proporciona à empresa uma maior flexibilidade para gerenciar sua estrutura de capital e se adaptar a mudanças nas condições do mercado, sem ficar restrita a um valor fixo de capital social;

c) Maior Capacidade de Captação de Recursos: Ao focar no patrimônio líquido, a empresa pode demonstrar aos investidores e credores sua capacidade de gerar lucros e reter recursos, o que pode aumentar sua atratividade para investimentos e empréstimos. Isso é especialmente importante em momentos em que a empresa precisa de financiamento adicional para expandir suas operações ou enfrentar desafios financeiros;

9.29.19. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

9.29.20. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA e/ou CAU.

b) A licitante deverá comprovar, possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo um profissional engenheiro civil ou arquiteto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

com experiência comprovada, ou outro devidamente reconhecido(s) pela entidade profissional competente, que seja(m) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidades técnicas junto ao CREA e/ou CAU por execução de obras/serviços de características semelhantes ao solicitado neste edital.

c1). Deverá (ão) ser apresentado (s), comprovante (s) de vínculo (s) entre o (s) profissional (is) e a empresa licitante; essa comprovação deverá (ão) ser feita (s) através de:

- Relação (ões) empregatícia (s), por Carteira (s) de Trabalho (s) e Previdência Social – CTPS (das seguintes anotações: identificação do seu portador, e, da página relativa ao contrato de trabalho) ou livro (s) de Registro (s) de Empregado (s) autenticado (s) pela Delegacia Regional do Trabalho, ou;
- Contrato (s) de prestação (es) de serviço (s) de Profissional (is) autônomo (s), que esteja registrado (s) no CREA e/ou CAU, com atribuição (es) compatível(is) ao objeto da licitação com aquele em que a(s) sua(s) responsabilidade(s) será (ão) exigida(s), ou;
- Sócios ou diretores estatutários da empresa licitante, por estatuto ou contrato social, que tenham registro no CREA e/ou CAU, integrante (s) do quadro societário da empresa de engenharia licitante, por estatuto ou contrato social, que sejam profissionais detentores de registro no CREA e/ou CAU.
- A comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa contratada, poderá ser feita por meio de declaração de contratação futura, com a anuência deste.

c) Comprovação da capacitação técnico-profissional: Apresentar um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional responsável técnico, devidamente acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA e/ou CAU, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, nos itens relevantes conforme o quadro do item c.2):

c.2) Quantitativos mínimos exigidos para atestado técnico operacional e técnico profissional;

Item	Descrição	Un	Qtd. Exig. Atestado
5.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m²	685,73
5.12	GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO,	unid	300

d) Comprovação da capacidade técnico operacional: mediante apresentação de atestado(s) e/ou certidão(ões), de titularidade da empresa licitante, indistintamente, ao CNPJ/MF da sua matriz ou das suas filiais (Acórdão TCU nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

366/2007 – Plenário), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, e que, comprove aptidão para o desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, assim como, de similaridade e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior no itens relevantes e na(s) quantidade(s) mínima(s) relacionada(s) no quadro item c.2). (Súmula nº 263 – TCU)

- e) A licitante deverá preencher a planilha modelo com informações referentes aos anexos apresentados para qualificação dos “Item c.2”, incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s), onde se encontram os itens relevantes para qualificação dentro dos anexos citados;

OBJETO LICITAÇÃO	XXXX									
CONCORRÊNCIA	XXXXX									
EDITAL DE LICITAÇÃO	XXXX									
PROCESSO ADMINISTRATIVO	XXXXX									
INFORMAÇÕES DOS ATESTADOS										
				CONTRATANTE	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	Prefeitura Municipal XXXXXX	
				CAT:	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	CAT n° XXXXX	
				CAO:	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	CAO n° XXXXX	
INSUMO/SERVIÇO	UNIDADE	ITEM	PAG.	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	QUANTIDADES	
SERVIÇO DE XXXXX	M	1.0.XX	Pag. Xx	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
EXECUÇÃO DE XXXXX	M2	2.X	Pag. Xx	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
EXECUÇÃO DO SERVIÇO XXXX	M3	3.XX	Pag. Xx	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	

- f) os atestados e/ou certidões deverão possuir informações suficientes para qualificar ou quantificar o objeto em apreço (obra ou serviços), referente ao “item” efetivamente executado, bem como, possibilitar aferir sua veracidade junto aos seus emitentes.
- g) A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- h) Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- i) A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- j) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de contratação suspenderá a sessão, publicando posteriormente a nova data e horário para a continuidade da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- k) Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- l) Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser apresentada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3. Por tratar-se de obras deverão ser readequados os documentos apresentados.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

11.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

11.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

11.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

11.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

11.5. Os prazos dos itens 11.2 e 11.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024.

11.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.9. O Contrato a ser celebrado com a vencedora observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contrato Padrão da CONTRATANTE, que se encontra no ANEXO IV deste Edital. As disposições deste Edital, inclusive de seus anexos, bem como a proposta do Licitante adjudicatário, farão parte integrante e complementar do contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

11.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

11.11. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência/Minuta do Contrato.

12. DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados no e-mail licitacaopmnhs@gmail.com

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço Avenida Nelito Câmara, 130 Centro, Novo Horizonte do Sul-MS, prédio da Prefeitura Municipal – Setor de Licitações e Contratos.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.2.1. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, especialmente quando:

13.2.2. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.2.3. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

- 13.2.3.1. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.2.3.2. deixar de apresentar amostra;
- 13.2.3.3. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
- 13.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.3.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.3.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.3.4. fraudar a licitação;
- 13.3.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.3.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.3.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.3.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 13.3.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.4.2. advertência;
 - 13.4.3. multa;
 - 13.4.4. impedimento de licitar e contratar; e
 - 13.4.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.5.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.5.3. as peculiaridades do caso concreto;
 - 13.5.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.5.5. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.5.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.6. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

13.6.2. Para as infrações previstas nos itens 13.2, 13.2.1 e 13.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.6.3. Para as infrações previstas nos itens 13.3.2, 13.3.3, 13.3.4, 13.3.5, 13.3.6 e 13.3.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.2, 13.2.1, 13.3 e 13.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.3.3, 13.3.4, 13.3.5, 13.3.7 e 13.3.6, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.2, 13.2.1, 13.3 e 13.3.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.12. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

13.17.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul, localizado na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS, durante o horário de expediente, ou enviados por meio do e-mail: licitacaopmnhs@gmail.com

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a garantia de execução do serviço referente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do arts. 96 ao 98 da Lei nº 14.133/21;

15.2. Conforme disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21, § 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

15.3. A garantia deverá ser apresentada no seguinte prazo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

I - nas modalidades caução, fiança bancária e seguro garantia, deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato;

15.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica informada pela mesma, com correção monetária;

15.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

15.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato;

15.7. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.8. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será lavrada ata da sessão pública presencial, que ficará disponível para consulta no Setor de Licitações e Contratos.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Mato Grosso do Sul - MS.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal.

16.11. A sessão pública será integralmente gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sendo as gravações arquivadas juntamente com os demais documentos da licitação para fins de controle, transparência e eventual consulta pelos interessados.

16.11.1. As gravações ficarão disponíveis para consulta pelos interessados no Setor de Licitações e Contratos, mediante requerimento, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP;

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Novo Horizonte do Sul/MS, 17 de novembro de 2025.

Marcelo Nunes Lopes
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação da orla marginal à Rodovia MS-475, destinadas a atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Convênio nº 502/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	VALOR
1	Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação da orla marginal à Rodovia MS-475, destinadas a atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Convênio nº 502/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.	SERV	01	R\$ 595.219,15

1.2. Os quantitativos dos serviços a serem executados encontram-se detalhados nas planilhas orçamentárias e memórias de cálculo anexas, elaboradas com base nas diretrizes técnicas e padrões estabelecidos pelo SINAPI e pela AGESUL.

1.3. O objeto da contratação tem a natureza de obra, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.5. Prazo de Vigência do Contrato: O contrato decorrente desta licitação terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do que dispõe a Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, conforme justificativa da Administração e interesse público, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A revitalização da orla marginal à Rodovia MS-475, no município de Novo Horizonte do Sul/MS, é de fundamental importância diante da necessidade de melhorias estruturais e dos expressivos benefícios que trará à comunidade local. Atualmente, a área apresenta condições inadequadas de infraestrutura, com calçadas deterioradas, ausência de iluminação pública eficiente e possíveis problemas ambientais. Além disso, por se tratar de um trecho que também serve como acesso à MS-475, a precariedade existente compromete a segurança viária, a fluidez do tráfego e o bem-estar dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

A execução do projeto de revitalização tem como objetivo proporcionar uma infraestrutura urbana mais moderna e segura, com a implantação de calçadas adequadas, sistema de iluminação eficiente e a possibilidade de implantação de ciclovias, visando ampliar a acessibilidade e segurança de pedestres e ciclistas. Tais intervenções contribuirão significativamente para a mobilidade urbana, a valorização do espaço público e a integração social da população.

Com a requalificação da orla, o local passará a desempenhar também um papel de destaque como ponto de interesse turístico e de convivência comunitária, estimulando a implantação de novos empreendimentos comerciais e de lazer. Esse movimento tende a fortalecer a economia local, gerando oportunidades de emprego e renda, e promovendo o desenvolvimento sustentável do município. Ademais, serão implementadas melhorias na segurança viária, como sinalização adequada e dispositivos de redução de velocidade, contribuindo para a diminuição do risco de acidentes e o aumento da segurança dos usuários da via.

Cabe destacar que a obra está vinculada ao Convênio nº 502/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, que tem por objetivo a execução conjunta de ações de infraestrutura urbana no município.

Ressalta-se ainda que já foi realizado um processo licitatório anterior referente a este mesmo objeto, Processo Administrativo nº 024/2024 – Concorrência Pública nº 004/2024, cujo contrato foi rescindido com a empresa vencedora em razão de descumprimento contratual, o que inviabilizou a continuidade da execução das obras. Diante disso, faz-se necessária a realização de nova licitação, de modo a garantir a correta aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio e a efetiva conclusão das melhorias previstas no projeto.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a retomada e conclusão da obra de revitalização da orla marginal à MS-475, garantindo infraestrutura adequada, segurança, acessibilidade e valorização do espaço urbano, em conformidade com as metas estabelecidas no Convênio nº 502/2024, e em benefício direto à população de 4.721 habitantes, conforme dados do IBGE (2022).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A presente contratação tem por finalidade a execução das obras de implantação da orla marginal à Rodovia MS-475, no município de Novo Horizonte do Sul/MS, conforme Convênio nº 502/2024, celebrado com a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL). O projeto visa atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da revitalização do trecho urbano, contemplando melhorias estruturais como calçadas acessíveis, iluminação pública eficiente, sinalização viária e implantação de ciclovias, promovendo maior segurança, acessibilidade e conforto à população.

A solução proposta considera todo o ciclo de vida do empreendimento, desde a execução até a utilização e manutenção da infraestrutura, priorizando materiais duráveis e soluções sustentáveis que reduzam custos operacionais e prolonguem a vida útil das obras. As intervenções irão modernizar a área urbana, melhorar a mobilidade, ampliar a segurança viária e valorizar o espaço público, favorecendo a integração social e o bem-estar coletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Além de seus benefícios estruturais, a revitalização da orla tem potencial para estimular o turismo e o comércio local, transformando o espaço em ponto de convivência e lazer e impulsionando o desenvolvimento econômico sustentável. A obra também fortalecerá a identidade urbana e promoverá a ocupação ordenada do território, contribuindo para o crescimento equilibrado do município.

Ressalta-se que o processo licitatório anterior (Processo Administrativo nº 024/2024 – Concorrência Pública nº 004/2024) foi rescindido por descumprimento contratual da empresa vencedora, sendo necessária nova licitação para garantir a retomada e conclusão da obra, com o correto aproveitamento dos recursos públicos e da execução parcial já realizada, no valor de R\$ 181.018,46, restando R\$ 595.219,15 a licitar. O contrato terá vigência de seis meses, prorrogável conforme o interesse público, assegurando a entrega de uma infraestrutura moderna, segura e sustentável, em benefício direto à população local.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais para garantir a adequada execução das obras de implantação da orla marginal à Rodovia MS-475:

- Contratação de empresa especializada, devidamente registrada e habilitada para execução da obra em questão, com experiência comprovada em projetos similares;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, equipe técnica qualificada e documentação comprobatória pertinente;
- Observância das normas técnicas brasileiras aplicáveis à construção civil, segurança do trabalho e acessibilidade;
- Cumprimento integral das especificações técnicas previstas no projeto básico e no Termo de Referência;
- Garantia de recursos materiais, humanos e equipamentos necessários para cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- Atendimento às exigências legais e regulamentares, incluindo regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental;
- Responsabilidade pela obtenção de todas as licenças, autorizações e demais documentos necessários para a execução da obra.

4.2. O atendimento a esses requisitos será condição indispensável para habilitação e manutenção do contrato, assegurando a qualidade, segurança e eficiência na execução dos serviços contratados.

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.3. Capacidade Técnica

- Comprovar aptidão por meio de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Apresentar responsável técnico legalmente habilitado em engenharia civil, com registro ativo no CREA.

4.4. Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista

- Entregar documentação conforme a Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

4.5. Qualificação Econômico-Financeira

- Demonstrar boa situação financeira por índices contábeis e certidões negativas de falência ou recuperação judicial.

4.6. Execução Técnica

- Executar a obra conforme projetos e documentos aprovados.

4.7. Prazos e Qualidade

- Cumprir rigorosamente os prazos e garantir a qualidade dos serviços e materiais conforme normas da ABNT.

4.8. Segurança e Meio Ambiente

- Atender às normas de segurança do trabalho e ambientais, com fornecimento de EPIs e descarte adequado de resíduos.

4.9. Condições de Execução

- A obra será iniciada após emissão da Ordem de Serviço e conforme disponibilidade de recursos dos Planos de Ação e recursos próprios do Município.
- Todas as despesas (seguros, transporte, tributos, encargos) serão de responsabilidade da contratada.
- O contrato seguirá o cronograma físico-financeiro, com vigência a partir da assinatura.

4.10. Fiscalização

- A execução será acompanhada por engenheiro designado, responsável pela validação das medições e compatibilidade com os projetos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

5.1. A execução das obras de implantação da orla marginal à Rodovia MS-475 será conduzida por meio de contrato com empresa especializada, que deverá realizar todos os serviços previstos no projeto básico, respeitando o cronograma físico-financeiro estabelecido

- **Início da execução do objeto:** no máximo em até 10 dias da emissão da ordem de serviço;
 - O horário será definido após a assinatura do contrato.
- **O modelo de execução prevê as seguintes etapas:**

Mobilização: Compreende a preparação do canteiro de obras, a instalação de equipamentos e a sinalização da área de intervenção, garantindo a segurança de pedestres, motoristas e trabalhadores. Inclui também a organização logística para o armazenamento de materiais e a delimitação adequada do espaço de execução, de modo a minimizar impactos no tráfego local e nas atividades urbanas.

Execução dos serviços: Abrange a realização das obras de revitalização da orla marginal, incluindo terraplenagem, pavimentação, construção e adequação de calçadas acessíveis, implantação de sistema de iluminação pública eficiente, sinalização viária, paisagismo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

demais melhorias previstas no projeto executivo, observando rigorosamente as especificações técnicas e normas aplicáveis.

Fiscalização e acompanhamento: Consiste no acompanhamento permanente das etapas da obra pelo fiscal designado, que verificará a conformidade técnica dos serviços, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e a qualidade dos materiais e procedimentos adotados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos e o atendimento às metas estabelecidas no Convênio nº 502/2024.

Entrega e recebimento: Após a conclusão dos serviços, será realizada vistoria final pela equipe técnica responsável, a fim de atestar o cumprimento das especificações do projeto e das normas vigentes, possibilitando o recebimento definitivo da obra e sua plena utilização pela população.

Encerramento: Inclui a regularização documental, o registro fotográfico e a prestação de contas junto aos órgãos competentes, assegurando a conformidade com as exigências legais e contratuais, bem como a efetiva conclusão das metas previstas no convênio.

5.2. Este modelo assegura que o contrato produza os resultados esperados desde o início até o encerramento, garantindo eficiência, qualidade e transparência na execução da obra.

5.3. Materiais a serem disponibilizados

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A gestão do contrato decorrente desta licitação será realizada de forma a garantir a boa execução do objeto, a observância das especificações técnicas e o cumprimento dos prazos e condições contratuais, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Para tanto, será designado formalmente um Gestor do Contrato, vinculado à Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, responsável pelo acompanhamento administrativo e operacional da execução, pela comunicação com a contratada e pela solicitação de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações.

A fiscalização técnica será exercida por profissional habilitado, indicado pela Administração, que acompanhará todas as etapas da obra, emitindo relatórios técnicos periódicos, medições de execução física e financeira e atestando a conformidade dos serviços com o projeto executivo, as normas de engenharia e o cronograma aprovado. A fiscalização registrará eventuais não conformidades, ocorrências e recomendações, adotando as medidas corretivas pertinentes.

As medições e pagamentos somente serão autorizados mediante verificação e aceite formal dos serviços executados, devidamente atestados pelo fiscal técnico e homologados pelo gestor do contrato. Ao término da execução, será realizada vistoria final conjunta, com emissão de relatório de recebimento definitivo. O processo será complementado pela prestação de contas e arquivamento da documentação técnica, assegurando a transparência e rastreabilidade de todas as etapas da execução contratual.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.1. A medição dos serviços executados será realizada periodicamente pelo fiscal do contrato, com base nas etapas concluídas e conforme o cronograma físico-financeiro aprovado. Cada medição deverá estar devidamente registrada em relatório, contendo descrição detalhada dos serviços realizados, quantitativos correspondentes e comprovação fotográfica quando aplicável, o regime de execução será de empreitada por preço unitário.

7.2. Os pagamentos à contratada serão efetuados após a aprovação das medições pelo fiscal do contrato e demais responsáveis pela fiscalização técnica, obedecendo ao seguinte procedimento:

- Verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas e normas aplicáveis;
- Confirmação do cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;
- Análise e aprovação dos documentos fiscais e legais apresentados pela contratada;
- Retenção de valores relativos a eventuais pendências, irregularidades ou garantias contratuais, conforme previsto em edital e contrato.

7.3. O pagamento será realizado de forma parcelada, acompanhando o avanço físico da obra, garantindo que os recursos sejam liberados de maneira proporcional e condicionada à efetiva execução dos serviços.

7.4. Este procedimento assegura a transparência, o controle rigoroso da qualidade e o bom uso dos recursos públicos durante a execução da obra.

7.5. Deverá constar nas notas fiscais os seguintes dados: Número do Processo Administrativo, Número da Concorrência Eletrônica e do Convênio.

7.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.6.1 não produziu os resultados acordados,

7.6.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.6.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Recebimento:

7.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7.1.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.7.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.7.1.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.8. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.15.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.19. Prazo de pagamento

7.19.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

7.19.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

7.19.3. A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:

7.19.3.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com os serviços entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;

7.19.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.19.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.19.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.19.4. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção da empresa responsável pela execução das obras de implantação da orla marginal à Rodovia MS-475 será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO LINEAR, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

8.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.1.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

8.3.1.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.1.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.1.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.1.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ao qual participará;

8.3.1.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal (ISS), através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.3.1.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.1.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.3.1.17. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.3.1.18. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.3.1.19. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação;

8.3.1.20. A escolha de utilizar o patrimônio líquido mínimo em vez do capital social mínimo na comprovação do balanço de uma empresa pode ser justificada por diversas razões, dependendo das necessidades específicas da empresa e do contexto em que ela opera. Aqui estão algumas justificativas para essa escolha:

a) Reflete a Realidade Financeira da Empresa: O patrimônio líquido representa a diferença entre os ativos e passivos da empresa, refletindo sua verdadeira situação financeira. Ao estabelecer um patrimônio líquido mínimo, a empresa está garantindo que possui recursos suficientes para cobrir suas obrigações e continuar operando de forma saudável, levando em consideração não apenas o capital social inicial, mas também todos os ganhos, perdas e investimentos ao longo do tempo;

b) Flexibilidade Financeira: O patrimônio líquido pode ser aumentado não apenas através da injeção de capital social, mas também por meio de lucros retidos, valorização de ativos, redução de passivos e outras operações financeiras. Isso proporciona à empresa uma maior flexibilidade para gerenciar sua estrutura de capital e se adaptar a mudanças nas condições do mercado, sem ficar restrita a um valor fixo de capital social;

c) Maior Capacidade de Captação de Recursos: Ao focar no patrimônio líquido, a empresa pode demonstrar aos investidores e credores sua capacidade de gerar lucros e reter recursos, o que pode aumentar sua atratividade para investimentos e empréstimos. Isso é especialmente importante em momentos em que a empresa precisa de financiamento adicional para expandir suas operações ou enfrentar desafios financeiros;

8.3.1.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.1.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.1.23. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.1.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1.25. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução de serviços.

8.3.1.26. A licitante e seus responsáveis técnicos deverão comprovar que estão devidamente registrados no CREA/MS ou CAU, em se tratando de empresas e responsáveis registrados fora do estado de Mato Grosso do Sul, deverão apresentar declaração de futuro registro ou visto nos órgãos de classe;

8.3.1.27. O Profissional deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(os) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que irão participar da execução do serviço, que demonstrem a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

valor significativo da contratação. Não serão admitidos certidão e/ou atestado que não for emitido pelo contratante principal do serviço.

8.3.1.28. Para o atestado técnico operacional serão exigidos comprovação de execução dos serviços definidos abaixo:

Atestados de capacidade técnico-operacional:

Item	Descrição	Un	Qtd. Exig. Atestado
5.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m²	685,73
5.12	GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO,	unid	300

8.3.1.29.1. A licitante deverá preencher a planilha modelo com informações referentes aos anexos apresentados para qualificação dos "Itens 8.3.1.29.2 e 8.3.1.28", incluindo numeração de identificação de ARTs, CATs, CAOs, contratos, nome do contratante, responsável técnico e página(s), onde se encontram os itens relevantes para qualificação dentro dos anexos citados;

8.3.1.29.2. Para o atestado técnico profissional serão exigidos comprovação de execução dos serviços definidos abaixo:

Atestados de capacidade técnico-profissional

Item	Descrição	Un	Qtd. Exig. Atestado
5.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.	m²	685,73
5.12	GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO,	unid	300

8.3.1.30. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

8.3.1.31. No caso de suspeita quando a veracidade de informações nos atestados poderá ser realizado diligência para solicitar comprovações que os serviços foram efetivamente executado, por meio de notas fiscais e/ou, fotos e contrato de prestação de serviço;

8.3.1.32. O prazo para resposta de diligência quando a veracidade de informações nos atestados será fixado em 1 (um) dia útil, podendo ser prorrogado a pedido da licitante, por igual período;

8.3.1.33. Todos os contornos técnicos direcionados ao projeto, orçamento, cronograma, especificações técnicas e outros documentos afins devem constituir parte do Termo de Referência. Desta forma será considerado a ciência incondicional da proponente quando da apresentação de sua Proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.3.1.34. Os responsáveis técnicos e/ou equipe técnica deverão de pertencer ao quadro de pessoal da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins do certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.3.1.35. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que se trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, § 6, da Lei nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.3.1.36. Os profissionais participantes da Equipe Técnica deverão ser os mesmos que assinarão as ARTs de execução das obras /serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

8.3.1.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3.1.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3.1.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.1.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.1.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor para a contratação da obra de revitalização da orla marginal à Rodovia MS-475, no município de Novo Horizonte do Sul/MS, é de R\$ 595.219,15, considerando os quantitativos e serviços detalhados no projeto básico e nas especificações técnicas correspondentes. Os preços unitários referenciais foram obtidos a partir das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, complementados com os boletins de preços da AGESUL, que refletem os custos locais de materiais, mão de obra e equipamentos utilizados em obras de infraestrutura urbana.

9.2. As memórias de cálculo e planilhas orçamentárias que fundamentam essa estimativa, contendo o detalhamento dos quantitativos, preços unitários e parâmetros utilizados, encontram-se anexas ao processo, garantindo transparência, precisão e respaldo técnico à composição do valor estimado e assegurando a correta alocação dos recursos públicos vinculados ao Convênio nº 502/2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS.

10.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

**08.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: REVITALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PAISAGISMO DO MUNICIPIO**

FONTE DE RECURSO: 500

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

**08.01 – GERÊNCIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: REVITALIZAÇÃO, PADRONIZAÇÃO E PAISAGISMO DO MUNICIPIO**

FONTE DE RECURSO: 701

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no item 4.4 do Edital de Concorrência nº 0XX/2025, sob as sanções da lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Concorrência nº 0XX/2025, sob as penas da lei, que:

1. INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2. CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- b) A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega;
- c) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

3. NÃO EMPREGO DE MENOR**

Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

4. NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE**

Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5. CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTES PÚBLICOS**

Não possui sócio ou dirigente que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS**

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, assumindo total responsabilidade por este fato e não utilizará desta alegação para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

“CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, EM DECORRÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO EM XXXXXXXXXX DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº XXX/2025.”

Pelo presente **CONTRATO**, que celebram entre si, de um lado o **Município de Novo Horizonte do Sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 37.226.644/0001-02, situada na Avenida Nelito Câmara, nº 130, Centro, Novo Horizonte do Sul/MS, neste ato representada pelo **Gerente Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Sr. Edinei Rodrigues de Almeida**, brasileiro, portador do RG n.º 001.450.192 SSP/MS e CPF n.º 000.248.651-25, residente e domiciliado à Av. Tancredo Neves, n.º 534, Bairro Centro, CEP: 79.745-000, Município de Novo Horizonte do Sul/MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX, XXXXXXXX/XXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXX – XXXX – XXXX/XX, CEP: XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXX, portador do RG. Nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante, denominada **CONTRATADA**.

A legislação aplicável a este **CONTRATO** e o presente **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXX/2025, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 0XX/2025**, e com o disposto no art. 29 c/c com o art. 17, §2º, ambos da Lei 14.133/2021.

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes supramencionadas e qualificadas, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da contratação consiste na **Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação da orla marginal à Rodovia MS-475, destinadas a atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Convênio nº 502/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025, o EDITAL DE LICITAÇÃO, o MEMORIAL DESCRITIVO e a PROPOSTA da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITARIO**.

2.2. Durante a vigência do contrato e sem qualquer ônus para a Contratante, a Contratada deverá colocar à disposição para apoio à fiscalização, mão-de-obra especializada necessária para a perfeita execução do objeto contratado.

2.3. Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

2.4. Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

2.5. Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

2.6. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada, a perfeita execução dos serviços, tais como: materiais, equipamentos, mão – de – obra, segurança, vigia, obrigações sociais, taxas, emolumentos, placas exigidas pelos órgãos fiscalizadores do Estado do Mato Grosso do Sul e órgão conveniente e registros no CREA ou CAU.

2.7. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos serão da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o Contrato de Execução ou Fornecimento.

2.8. A Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos emitirá Ordem de Início de Serviço, após o recebimento desta, a empresa contratada deverá dar início ao serviço e cumprir o cronograma físico-financeiro definido. A Ordem de Início de Serviço fica vinculada a apresentação da ART por parte da **CONTRATADA**, referente à responsabilidade técnica pela execução dos serviços, para que esta seja anexada ao processo administrativo correspondente.

2.9. Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, e o seu recebimento definitivo pela Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

2.10. A existência e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora no que concede a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2.11. Será de inteira responsabilidade de a empresa Contratada prover meios de segurança para os operários, equipe de fiscalização e visitantes credenciados pelo Município, no ambiente onde será realizado o serviço.

2.12. Os serviços que apresentarem defeitos de execução ou mostrarem qualidade duvidosa deverão ser refeitos a expensas da Contratada.

2.13. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E REAJUSTE DE PREÇO:

3.1. O valor total estabelecido para o presente Contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2. Os preços inicialmente propostos poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data de apresentação das propostas, por meio do índice oficial divulgado através do INCC/SINAPI.

3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a contratante pagará a contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada das respectivas medições, em conformidade com a legislação vigente, acompanhada dos seguintes documentos:

4.1.1 Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.2 Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

4.1.3 Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente ou apresentação da Certidão de não contribuinte, na forma da Lei;

4.1.4 Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

4.1.5A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

4.2. A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul-MS, pagará à contratada, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste processo e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

4.3. O Município rejeitará, no todo ou em parte o serviço, se em desacordo com o contrato.

4.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de execução conforme item 6.4.1, a contratada poderá apresentar seu próprio cronograma de execução desde que obedeça ao prazo estipulado em contrato e caberá ao contratante analisar e/ou autorizar a alteração conforme inciso 5º do Decreto Municipal 64/2024.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato referente à parte da Contratante, correrão por conta da dotação:

XX

5.2. E dotações que vierem a substituir o exercício subsequente.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL:

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 14133/2021.

6.2. O prazo máximo para execução da obra e serviços constantes deste Contrato será de 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico-financeiro definido, contados à partir do recebimento da Ordem de Serviços pela contratada.

6.2.1. Cronograma físico financeiro, conforme art. 29 do Decreto Municipal 64/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Cronograma Físico e Financeiro					
Item	Descrição	Total Por Etapa	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 30.533,31	30.533,31 100%	0,00	0,00
2	REMODELAÇÃO ESQUINA CANTEIRO CENTRAL	R\$ 23.444,44	23.444,44 100%	0,00	0,00
3	CONSTRUÇÃO PÓRTICOS	R\$ 10.982,14	5.491,07 50%	5.491,07 50%	0,00
4	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	R\$ 9.991,82	0,00	4.995,81 50%	4.995,81 50%
5	ORLA MARGINAL	R\$ 497.378,12	124.344,53 25%	174.082,34 35%	198.951,25 40%
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 22.889,52	7.351,38 32,12%	7.381,59 32,25%	8.156,58 35,63%
TOTAL		R\$ 595.219,15			
26 de agosto de 2025		Porcentagem	32,12%	32,25%	35,63%
		Custo	191.164,71	191.950,81	212.103,63
		Porcentagem	32,12%	64,37%	100,00%
		Custo Acumulado	191.164,71	383.115,52	595.219,15

RAFAEL DOS SANTOS
ARAUJO LIMA:02910264190

Assinado de forma digital por RAFAEL
DOS SANTOS ARAUJO LIMA:02910264190
Dados: 2025.08.26 14:51:44 -0400'

RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO LIMA
Eng. Civil - CREA/MS 20613D

ALDENIR BARBOSA DO
NASCIMENTO:81135017115

Assinado de forma digital por ALDENIR
BARBOSA DO NASCIMENTO:81135017115
Dados: 2025.08.26 15:17:39 -0300'

ALDENIR BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, cumprindo com os prazos previstos em seu cronograma físico-financeiro e na sua proposta de preços, arcando com o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da execução destes serviços, causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.2. Utilizar exclusivamente mão de obra habilitada à execução dos serviços objeto deste CONTRATO;

8.1.3. Cumprir todas as exigências das Leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo permanecerem no local de execução dos serviços.

8.1.4. Providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos necessários para que a execução dos serviços seja feita em perfeitas condições.

8.1.5. Providenciar às suas custas, o fornecimento das placas indicativas da obra e de registro histórico, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias, para que a obra seja entregue em perfeitas condições;

8.1.6. Facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas nela CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

8.1.7. Assegurar que as Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT e da CONTRATANTE, sejam obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da CONTRATANTE, a quem caberá decidir a orientação a ser adotada;

8.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.9. Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

8.1.10. Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Ato Convocatório.

8.1.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

8.1.14. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a este CONTRATO, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

8.1.15. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste CONTRATO.

8.1.16. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

8.1.17. Instruir o fornecimento do objeto do **CONTRATO**, com a nota fiscal correspondente, juntando cópia da solicitação e do comprovante do respectivo recebimento;

8.1.18. Manter durante a vigência deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2025, CONCORRÊNCIA Nº**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

XX/2025.

8.1.19. Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO;

8.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

8.2. Além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares, serão obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 Prestar todas as informações e esclarecimentos atinentes ao Objeto, que sejam solicitadas pelos proprietários ou empregados da CONTRATADA;

8.2.2. Rejeitar a execução parcial ou total dos serviços objeto deste CONTRATO, por terceiros sem autorização;

8.3.3. Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.3.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas na execução do objeto deste CONTRATO;

8.3.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.3.6. Fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou sua suspensão.

8.3.7. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

9.1. A contratação conta com a garantia de execução, nos moldes dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. Caso o contratado opte pelas modalidades caução e fiança bancária, a garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia, a sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração Municipal à contratada; e
- c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

9.5. A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

9.6. Se o valor da garantia for utilizada total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, constados da data em que for notificado.

9.7. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

9.8. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados por meio do fiscal designado, e ou por quem indicar. Independente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

10.2 A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um Engenheiro Civil, Arquiteto ou Técnico Responsável na Área devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

10.3. A Empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições de contrato, os acréscimos ou supressões dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações dos quantitativos previstos, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3.1. A sanção prevista no inciso I do **item 10.2** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa dar causa a inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.3.2. A sanção prevista no inciso II do **item 10.2**, será no importe de 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado com contratação será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [item 9.1](#).

10.3.3. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.3.4 A sanção prevista no inciso IV do **item 10.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **item 10.1** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

sanção referida no item 10.3.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4. A sanção de declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I –sua aplicação será de competência exclusiva do Prefeito Municipal, por ser a autoridade máxima do município;

10.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 10.2** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, prevista no item 10.2, inciso II e 10.3.2.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual estabelecido no item 10.3.2, sobre a parcela inadimplida.

10.10.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. Constituem motivos para rescisão do **CONTRATO**, os previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 156 da mesma Lei.

11.2 Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, a rescisão contratual poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

11.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2 consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3 determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

1.1.

1.2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

1.3.

1.4. **12.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. Como condição de eficácia e para fins de publicidade, o presente contrato será publicado, em extrato, assim como mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 175, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O presente contrato, assim como seus eventuais aditamentos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura, dado que, nos termos do art. 94, *caput*, e inciso II, a referida disponibilização é condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A **CONTRATANTE** designará um funcionário(a) para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes se comprometem a cumprir as exigências legais de tratamento de dados pessoais, nos moldes estipulados na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

16.1. As partes elegeram o foro da Comarca do Município de Ivinhema-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

16.2. E por estarem justas e contratadas, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes perante as testemunhas que também o subscrevem.

Novo Horizonte do Sul/MS, xxx de xxxxxxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GERENTE MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15¹, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, considerando que o objeto em questão trata da Contratação de empresa especializada para a execução das obras de implantação da orla marginal à Rodovia MS-475, destinadas a atender às necessidades da Gerência Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, conforme Convênio nº 502/2024, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS e a Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (AGESUL), vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, ao longo da execução do contrato administrativo.

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.

O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.²

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-o com a competição no certame:

Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários.

¹ Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)

² Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto torna problemática a competição.

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.³

A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valores preceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara - TCU)

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

Marcelo Nunes Lopes

Setor de Licitações e Contratos